



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0011/2025

Publicação nº 0131/2025

(De autoria do JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, LUIS FABIANO CALDERARE)

“Institui, em decorrência de destaque aprovado ao Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025, a criação de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cafelândia e dá outras providências”.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, o destaque é o ato regimental que permite separar dispositivo constante de um projeto para constituir proposição autônoma, possibilitando sua apreciação isolada pelo Plenário, desde que aprovado por maioria absoluta, conforme disciplina expressa do referido artigo.

CONSIDERANDO que o mesmo artigo do Regimento Interno estabelece que o destaque para projeto autônomo é admitido sempre que a matéria destacada puder constituir proposição de curso próprio, não acarretando modificação substancial do conjunto do texto principal, o que ocorre no caso do Art. 197, que possui conteúdo independente e estruturalmente destacado dos demais dispositivos do PLC nº 0008/2025.

CONSIDERANDO que o Art. 197 do Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025 trata especificamente da criação dos novos cargos efetivos de Coordenador Pedagógico, Médicos Especialistas e Vice-Diretor de Escola compondo, por sua natureza, matéria de caráter autônomo, distinta da reorganização administrativa geral do Poder Executivo, o que reforça a necessidade de apreciação destacada.

CONSIDERANDO que no Impacto Financeiro apresentado pelo Executivo, especialmente no item 3.6, já contempla a previsão e estudo de impacto necessário para os referidos cargos de criação pretendida.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º Ficam criados, a contar da publicação desta Lei, no Quadro de Cargos do Poder Executivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos permanentes, de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal:

I - 10 (dez) cargos de Coordenador Pedagógico, referência salarial CP, carga horária semanal de 40 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

II - 01 (um) cargo de Médico II - Cirurgião Vascular, referência salarial 22, carga horária semanal de 12 horas;

III - 01 (um) cargo de Médico II - Oftalmologista, referência salarial 22, carga horária semanal de 12 horas;

IV - 01 (um) cargo de Médico II - Urologista, referência salarial 22, carga horária semanal de 12 horas;

V - 03 (três) cargos de Vice Diretor de Escola, referência salarial VDE, carga horária semanal de 40 horas;

§ 1º O quadro discriminativo dos cargos ora criados, encontra-se no Anexo I - Quadro de Cargos do Poder Executivo.

§ 2º As descrições, escolaridade e requisitos necessários para provimento e as atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo encontram-se detalhados no Anexo III - Descrições dos Cargos Permanentes, Habilidades e Competências Por Área De Atuação.


§ 3º Os Cargos de Coordenador Pedagógico e Vice Diretor de Escola integrarão o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação.

Art. 2º A referência salarial dos cargos ora criados, encontra-se no Anexo II – Tabela de Vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 09 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>09 / 12 / 2025</u>
Horário: <u>10h50min</u>

Patrícia Luiza da Silva


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
- Vereador -


LUIS FABIANO CALDERARE
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO

Denominação	Vagas Geral	Vaga s PCD	Referência Salarial	Carga Horária Semanal
Coordenador Pedagógico	6	-	CP	40 h
Médico II - Cirurgião Vascular	1	-	22	12 h
Médico II - Oftalmologista	1	-	22	12 h
Médico II - Urologista	1	-	22	12 h
Vice Diretor de Escola	3	-	VDE	40 h
TOTAL	12	0	-	-

Nota - Integração ao Plano de Cargos da Educação

Obs. Os Cargos de Agente de Alimentação Escolar, Agente de Atividade Infantil, Agente de Organização Escolar, Diretor de Escola, Monitor Escolar, Psicopedagogo, Professor Coordenador Pedagógico, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Supervisor de Ensino e Vice Diretor de Escola farão parte do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

A) CARGOS EFETIVOS

Refe- rência \ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
22	8.681,24	8.854,88	9.028,49	9.202,12	9.375,73	9.549,37	9.723,00	9.896,61	10.070,24	10.243,86	10.417,49	10.591,12	10.764,74	10.938,36	11.111,99	11.285,62	11.459,24

*Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, caso a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções, empregos e dos agentes políticos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Poder Executivo, ocasião em que aplicar-se-á o redutor do teto constitucional, o qual consiste no abatimento de valores que excedem o teto remuneratório do Município de Cafelândia, exceto dos Procuradores Municipais, os quais estão submetidos ao teto de 90,75% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

B) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CP	5.908,88	VDE	5.462,49
----	----------	-----	----------

Os Vencimentos dos Profissionais da Educação terão evolução através do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO III

DESCRIÇÕES DOS CARGOS PERMANENTES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Cargo/Emprego: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Carga Horária Semanal: 40 h

C.B.O. nº: 2394-05

Grupo Ocupacional: Superior da Educação

Escolaridade Exigida: Ensino Superior Completo.

Requisitos: Acima de 18 anos, Superior em Pedagogia ou Normal Superior, desejável Pós-Graduação na área de Educação (observando a carga horária prevista em legislação vigente).

Atribuições:

- I - Elaborar, em conjunto com a equipe escolar, o plano de ação pedagógica da unidade;
- II - Orientar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de ensino e dos projetos pedagógicos;
- III - Organizar o calendário de atividades pedagógicas, incluindo formações, reuniões e avaliações;
- IV - Acompanhar e apoiar os professores na aplicação das propostas curriculares e metodológicas;
- V - Promover reuniões de formação continuada e estudos coletivos com a equipe docente;
- VI - Observar, analisar e oferecer devolutivas pedagógicas sobre as práticas de ensino;
- VII - Sugerir estratégias para melhoria da aprendizagem e para a intervenção pedagógica;
- VIII - Analisar dados de desempenho dos alunos, oriundos de avaliações internas e externas;
- IX - Identificar lacunas de aprendizagem e propor ações corretivas;
- X - Monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações pedagógicas;
- XI - Articular a comunicação entre professores, equipe gestora, pais e comunidade escolar;
- XII - Garantir a conformidade das ações pedagógicas com as políticas públicas de educação;
- XIII - Participar da elaboração, acompanhamento e revisão do Projeto Político-Pedagógico - PPP;
- XIV - Contribuir para a implementação de ações voltadas à inclusão e à diversidade;
- XV - Apoiar a execução de programas de recuperação, reforço e aceleração de aprendizagem;
- XVI - Promover práticas educativas que favoreçam a convivência, o respeito e a disciplina;
- XVII - Desempenhar outras funções correlatas à coordenação pedagógica, determinadas pela direção da unidade escolar ou pela Diretoria Municipal de Educação.

Cargo/Emprego: MÉDICO II - CIRURGIÃO VASCULAR

Carga Horária Semanal: 12 h

C.B.O. nº: 2252-03

Grupo Ocupacional: Universitário

Escolaridade Exigida: Ensino Superior Completo.

Requisitos: Acima de 18 Anos, Superior em Medicina com Especialização em Cirurgia Vascular e Registro Profissional.

Atribuições:

- I - Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade dos pacientes;
- II - Implantar órteses e próteses vasculares;
- III - Transplantar órgãos ou tecidos quando indicado;
- IV - Realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento vascular;
- V - Desenvolver ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, individual e coletivamente;
- VI - Elaborar documentação médica pertinente (relatórios, atestados, guias, prontuários);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

VII - Gerir, quando aplicável, serviços de saúde vinculados à especialidade;

VIII - Contribuir com a difusão de conhecimento técnico-científico na área.

Cargo/Emprego: VICE DIRETOR DE ESCOLA

Carga Horária Semanal: 40 h

C.B.O. nº: 1313-10

Grupo Ocupacional: Superior da Educação

Escolaridade Exigida: Ensino Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia, desejável Pós-Graduação na área de Educação (observando a carga horária prevista em legislação vigente).

Requisitos: Acima de 18 Anos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de docência.

Atribuições:

I - Substituir o Diretor em seus impedimentos legais ou eventuais afastamentos;

II - Auxiliar o Diretor na execução das atividades administrativas, pedagógicas e disciplinares da unidade escolar;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária docente e discente;

IV - Coordenar, juntamente com o Diretor, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico - PPP;

V - Apoiar a organização e execução de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais eventos escolares;

VI - Colaborar com a gestão e controle de frequência de servidores, encaminhando as informações à secretaria escolar ou ao órgão competente;

VII - Supervisionar a utilização dos espaços, equipamentos e recursos didáticos, zelando por sua conservação e uso adequado;

VIII - Mediar situações de conflitos e promover ações voltadas à manutenção da disciplina e da boa convivência escolar;

IX - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, promovendo, em conjunto com a equipe pedagógica, ações de melhoria da aprendizagem;

X - Estimular a participação da comunidade escolar nas atividades da unidade, fortalecendo a integração entre escola, famílias e sociedade;

XI - Garantir a observância das normas legais e regimentais, comunicando ao Diretor quaisquer ocorrências relevantes;

XII - Apoiar a execução de programas e projetos determinados pela Diretoria Municipal de Educação;

XIII - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor ou pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei que **“Institui, em decorrência de destaque aprovado ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, a criação de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei Complementar nº 0008/2025 tem como objetivo promover a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal. Entretanto, o Art. 197, que trata da criação dos cargos efetivos de Coordenador Pedagógico, Médicos Especialistas e Vice-Diretor de Escola, possui conteúdo autônomo e independente dos demais dispositivos, conforme previsto no Art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, passível de destaque.

A separação deste dispositivo em proposição própria permite ao Plenário apreciar de forma destacada a criação dos referidos cargos, sem prejuízo da tramitação do projeto principal, garantindo maior clareza e segurança na análise de matéria que envolve impacto financeiro permanente.

O estudo de impacto financeiro já apresentado pelo Executivo contempla a previsão necessária para tais cargos, possibilitando ao Legislativo deliberar com maior precisão sobre a conveniência e oportunidade da criação de cada bloco de cargos, sem comprometer a finalidade maior da reorganização administrativa.

Dessa forma, o destaque assegura exame técnico mais adequado, preserva a integridade do PLC nº 0008/2025 e permite que o Executivo, caso necessário, complemente justificativas ou adequações específicas, fortalecendo áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.

Cabe ressaltar que a discrepância de número de vagas da criação de cargos para Coordenador Pedagógico no texto da Lei Complementar e da tabela do Anexo I, replica exatamente o proposto no texto inicial do Projeto de Lei Complementar protocolado.

Importante ressaltar, ainda, que as descrições dos cargos permanentes, habilidades e competências por área de atuação, relativas aos cargos de Médico II –



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Oftalmologista e Médico II – Urologista não foram encontradas no Projeto de Lei Complementar inicialmente protocolado, por isso não constam da tabela no Anexo III.

Por tudo acima exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação de justa propositura.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 09 de dezembro de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA

- Vereador -


LUIS FABIANO CALDERARE

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Cafelândia, 09 de dezembro de 2025.

Ofício Especial nº 0214/2025


Senhor Presidente:

Temos a honra de me dirigir a Vossa Excelência, na qualidade de Vereadores da Câmara Municipal de Cafelândia, a fim de solicitar sua especial atenção e colaboração no sentido de **requisitar seja incluído na pauta da PRÓXIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

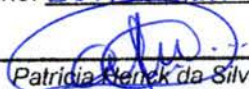
Sem outro particular, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador


LUIS FABIANO CALDERARE
Vereador

A
Vossa Excelência
DR. ADALBERTO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Câmara Municipal de Cafelândia
Cafelândia – SP.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>09 / 12 / 2025</u>
Horário: <u>10h 50 min</u>
 Patrícia Benck da Silva